CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

À C.L.J.R.
Ubá - MG, 12/08/02

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 058/02

Institui a cobrança de Meia-Entrada para o ingresso de estudantes nos locais e nas condições que especifica.

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento de Meia-Entrada ao valor efetivamente cobrado para o ingresso de estudantes em Casas de Exibição Cinematográfica e de Espetáculos Teatrais, Musicais ou Circenses, bem como em Praças Esportivas, Estádios de Futebol e Similares de Esporte, Cultura e Lazer, nos termos da presente lei.

§ 1º - Serão beneficiados por esta lei, os Estudantes regularmente matriculados em Estabelecimentos de Ensino Público ou Privado de qualquer nível, autorizados a funcionar pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º - A Meia-Entrada corresponderá sempre a metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independentemente do Estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto.

Art. 2º - Para usufruir do benefício, o Estudante deverá provar a condição referida no Parágrafo 1° do artigo supra, através de Carteira de Identidade Estudantil, autenticada pela respectiva Instituição de Ensino e expedida por:

1) União Nacional dos Estudantes (UNE), para Estudantes de Nível Superior;
2) União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), para Estudantes de Nível de 1° e 2° graus.

§ 1º - Ficam as direções das Instituições de Ensino de 1°, 2° e 3° graus obrigadas a fornecerem as respectivas Entidades Estudantis as listagens, no início do semestre letivo, dos Estudantes devidamente matriculados em suas Unidades de Ensino.

§ 2º - As Carteira de Identidade Estudantil serão válidas em todo Município de Ubá, perdendo a sua validade quando da expedição de nova Carteira no Ano Letivo seguinte.

Art. 3º - O descumprimento desta lei por parte do Estabelecimento que se enquadre no disposto no art. 1° desta lei, ficará sujeito a multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), e em caso de reincidência a suspensão ou cancelamento do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - Fica o setor competente da Prefeitura Municipal de Ubá obrigado a fazer constar do Alvará de Funcionamento expedidos a garantia da Meia-Entrada para Estudantes de acordo com o previsto nesta lei.

Art. 5º - Caberá ao Programa Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON), receber e apurar as denúncias de infração à presente lei e ao Executivo Municipal aplicar as punições cabíveis.

Sala das Sessões, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 12 de agosto de 2002.

VEREADOR VADINHO BAIÃO

PT